

UM CAPITULO DA HISTORIA DO CEARA'

LIGEIRAS RECTIFICAÇÕES

POR

J. B. Perdigão de Oliveira

CONQUISTA DOS INDIGENAS

(A João Capistrano)

No capitulo II de sua apreciavel obra, *Historia da Provincia do Ceará*, o illustrado Snr. Conselheiro Araripe occupa-se das *Tribus indigenas, conquista e aldeamento das mesmas e seu estado presente*.

Deixando de parte, por ora, os demais pontos desse capitulo, alguns dos quaes constituirão, mais tarde, objecto para outros estudos nossos, vejamos o que se refere á conquista dos indigenas de nossa antiga capitania.

Sobre esse assumpto escreveu o illustrado Conselheiro, ás paginas 25 *usque* 27 da citada obra :

« A sujeição dos indigenas operou-se por meio das armas, e por meio das missões : vejamos o progresso de ambos esses meios.

« Quando Pedro Coelho foi á serra da Ibiapaba, e estabeleceu-se á margem do Jaguaribe, cativou muitos gentios, e com tal violencia procedeu que summamente

indispoz os indígenas contra a gente branca, a quem começaram logo a considerar como inimiga.

« Não consta, que logo depois da expedição de Pedro Coelho se fizessem novas incursões no interior do paiz ; apenas na costa xegavam, os Portuguezes, sem que fundassem estabelecimento algum permanente.

« Quando Martin Soares fundou o prezidio na embocadura do rio Ceará, dando assim principio a colonização e povoação regular da provincia, tratou de grangear a amizade dos indígenas visinhos do seu estabelecimento : o que facilmente conseguiu, encontrando n'esses indígenas indole pacifica, e boas disposições a seu respeito.

« Progredindo a colonização, tiveram os novos habitantes do paiz de entrar em luta com os antigos senhores do terreno, porque não obstante cederem estes quasi sempre o lugar, que occupavam, logo que os Europeus formavam qualquer estabelecimento ; contudo muitas vezes voltando dos bosques, onde se internavam, aos lugares precedentemente abandonados, faziam grandes estragos nos novos estabelecimentos, e nos seus proprietarios, que em desforra e para intimidar as hordas bravias, as iam acommeter, destroçar, e cativar.

« A cubiça de fazer escravos excitava na maior parte das vezes essas incursões contra os miseros gentios.

« As tribus, que primeiro foram domadas, ou antes que mais pacificas disposições mostraram, não cauçando tanto damno aos novos habitadores do paiz, foram os Anassés, e os Tabajaras.

« Em principio acolhendo-se os indígenas aos bosques, os colonos não sofriam hostilidades ; mas extendendo-se estes, e vendo-se aquelles mais reduzidos em territorio, começaram a ser repetidos e funestos os acommetimentos dos selvagens, que, reunidos em bandos mais ou menos numerosos, assaltavam as habitações, devastavam as lavouras, e destruiam o gado. *E porque já as incursões dos particulares não podiam reprimir tanto damno, e cohibir os indígenas, interveio o governo, mandando por vezes expedições contra os mesmos.*

« *A primeira expedição ordenada pelo governo teve lugar em 1708, sahindo o Capitão Bernardo Coelho com gente armada para destruir as tribus dos Icós, Cariris, Cariús, Caratiús e outras confederadas.*

« *A segunda expedição foi em 1713, quando os Baia-cús invadiram o Aquirás, e os Areriús levantaram-se na ribeira do Acaracú contra os moradores d'ali.*

« *A terceira expedição fez-se em 1721, quando por ordem do governador Salvador Alves da Silva foram em diversas occasiões accometidos os Genipapos no distrito de Russas.*

« *A quarta expedição realisou-se em 1727, quando o coronel João de Barros Braga subio pela ribeira do Jaguaribe, e foi ate limites do Piauí, afugentando os gentios, e desassombrando os moradores da dita ribeira.*

« *Estas expedições, em que matavam muitos gentios, e aprizionavam grandes porções, trazendo-os cativos, aterraram por tal forma os tímidos indigenas, que da epoca dessa ultima excursão em diante elles não appareceram mais reunidos em bandos para accometer as povoações, e as fazendas do gado; raros eram os assaltos, que os moradores da localidades repeliam.*

« *Em 1814 pela ultima vez o governo da provincia mandou gente armada contra os gentios. Algumas tribus das matas de Pernambuco começaram por esse tempo a commeter repetidas depredações no distrito do Jardim, e para os afugentar d'ahi, maadou o governador Manoel Ignacio um destacamento, que de combinação com alguma tropa vinda de Pernambuco, e da Parahiba os obrigou a procurar abrigo em mais remontado sertão. »*

Esses mesmos factos são descriptos em outros termos ás paginas 112 a 113 da citada obra, tratando-se das incursões dos indigenas e guerras contra elles.

Pedimos venia para fazermos sobre o assumpto ligeiras rectificações.

Documentos, que possuímos, e que abaixo fazemos inserir, demonstram, á sociedade, que não foi em 1708

a vez primeira que o Governo do Ceará interveio, mandando expedições contra os indigenas da capitania.

Effectivamente, muitos annos antes, e por muitas vezes, vio-se o Governo na necessidade de mandar a força publica, ora só, ora auxiliada dos indios domesticos, a subjugar diversas nações inimigas que commettiam toda a sorte de depredações contra os brancos ou contra as Aldeias avassalladas.

Vejamos.

Segundo se evidencia do documento n.º XI já no tempo em que Martin Soares Moreno foi capitão-mór (1609 a 1613, segundo a chronica) se fez por parte do Governo guerra aos indios; dividindo-se entre o capitão-mór, indios avassallados e os Jaguaribaras, que auxiliaram a força publica, as prezas feitas na campanha.

Em 3 de Dezembro de 1666, o capitão-mór *João de Mello de Gusmão* (1) determinou ao Ajudante Felippe Coelho de Moraes, cabo da gente da guarnição da Fortaleza, que seguisse com trinta soldados do presidio, que na occasião se lhe entregavam, e reunido-se com as gentes das Aldeias de indios, dêsse guerra e castigasse aos *Paiacís*, que se achavam no sitio de Perecubura, e matasse a todos os que pudessem pegar em armas. (Documento n.º I).

No Regimento (é o documento a que nos referimos) que o cabo deveria observar na guerra, se expõem os motivos que determinaram a que esta fosse feita.

As duas Aldeias de indios avassallados se conservavam em paz com as outras nações que, trazendo seu

(1) Esse Capitão-mór foi o successor immediato de Diogo Coelho de Albuquerque, em cujas mãos prestou juramento em 1663, ficando, assim, empossado do cargo.

O Sr. Conselheiro Araripe não menciona seu nome entre os Capitães-móres do Ceará, e equivocadamente diz que a Diogo Coelho succedeu *Fernão Carrilho* (*Historia do Ceará*, pag. 98). Em igual equivooco cahiu o meu illustrado collega do *Instituto*, Dr. P. Nogueira (*Revista do Instituto* de 1888, pag. 131).

Entretanto, entre Diogo Coelho e *Fernão Carrilho* houve 8 Capitães-móres. Em um trabalho que temos em mão sobre a administração do Ceará, provaremos, opportunamente, nossa asserção.

mulherio, vinham todos os annos aposentar-se junto das mesmas Aldeias, onde assistiam mezes, sustentando-se de suas lavouras; depois regressavam contentes a seus sertões, dando suas ferramentas, por cujo motivo se conservavam, por sua vez, em paz com todos.

Os Paiacús que, como de costume, tinham vindo no anno anterior (1665), retiram-se contentes e satisfeitos, mas, como traidores desleaes e faltos á fé da paz assentada, matam, no caminho de sua retirada, a sete pessoas das Aldeias, que para ellas vinham se recolhendo do Rio Grande. Matam, depois, na foz do Jaguaribe, a tres indios que o Padre Pedro Francisco havia enviado com cartas, e praticam outros aggravos.

No anno de 1666 tornaram a vir, debaixo da paz *mas com damnado animo* (diz o documento) no intuito de destruir as Aldeias; o que não levaram a effeito por terem encontrado a gente della *desconfiada* e reunida.

Retiraram-se, então, para seus sertões, e reforçados de *maior poder* vinham publicando pelas nações vizinhas que, destruidas as Aldeias, passariam á Fortaleza a destruil a, e a matar aos brancos.

Então, os principaes das Aldeias, officiaes e *homens abalisados nellas* requereram ao Capitão-mór que os ajudasse n'aquella occasião a tomar vingança de seus inimigos, e os defendesse d'elles, como a vassalios de S. Magestade a quem com suas vidas estavam servindo.

O capitão-mór attendeu-lhes « por satisfazer com o serviço de Deus, o de S. Magestade, e para a conservação propria e reputação de nossas armas. »

No referido anno de 1666, o mesmo Capitão-mór Mello de Gusmão tratava de expedir gente á Jericoaquara e á serra de Ibiapaba a negocio de summa importancia, mas receiava que os *Guanacés* (2) *nação de muita gente*

(2) O Sr. Conselheiro Araripe (obra cit. pag. 16) referindo que Ayres do Casal em sua *Corographia Brasílica* menciona o nome dessa tribu e o de *Jaguaruanus*, diz que não achou, nos documentos antigos que consultou, o nome dellas e nem a indicação de sua habitação, por isso creê serem denominações particulares dos *Anacés*. O Sr. Dr.

e inimigos declarados dos nossos, accommettessem a tropa.

Informado do que o Padre Pedro Francisco pretendia avizar aos Guanacés dessa expedição, Mello de Gusmão ordenou (8 de Dezembro) ao Ajudante Felippe Coelho do Moraes que sem demora fosse á Aldeia de Porangaba, e, de sua parte, notificasse aos Principaes, Tenentes, Sargentos móres, Capitães, a todos os Officiaes, Cabeças de ranchos, a todos os moradores, emfim, que não fossem, nem permittissem que pessoa alguma sahisse d'Aldeia com tal avizo, sob pena de ser considerado como traidor, e, como tal, sujeito a severos castigos.

O Ajudante Felippe praticou essa diligencia, conforme certidão passada, sob juramento aos Santos Evangelhos, em 11 de Dezembro.

O Padre Pedro Francisco, com quem o dito Ajudante tinha se entendido, disse-lhe que effectivamente havia pedido indios ao Principal João Algodão para ir á serra, e que o Capitão-mór mandar expedição a ella e á Jericoaquara era serviço de Deus e d'El-Rei; mas que não havia razão para dar guerra aos Guanacés, que erão amigos dos Padres (Doc. II.)

—Quando os de Ibiapaba se levantaram e expulsaram os Padres Missionarios da Companhia de Jesus, o Principal *Caroatahi* permaneceu fiel com toda sua gente, e acompanhou aos mesmos Missionarios até o Maranhão.

De lá regressando, passou a fabricar a nova Aldeia do Jericoaquara (3) para o que desceu da Serra com toda

P. Nogueira acosta-se a esta opinião (Vocabulario indigena, verbo *Jaguarsana*.)

O Doc. que offerecemos ao publico confirma a asserção de Ayres do Casal, quanto aos *Guanacés*.

O Padre Antonio Vieira (*Relação da Missão*, cap. IX) menciona ambas e indica o lugar da habitação — os arredores da Fortaleza, 60 legoas de Ibiapaba. Está em opposição ao documento quando diz que eram ambos confederados com os Portuguezes, porquanto os *Guanacés*, segundo o doc., erão inimigos declarados dos nossos.

(3) Diogo de Campos, em sua *Jornada do Maranhão*, escreveu *Pernaguará*, *Juruaguará* e tambem *Jeruaguará*.

Outros chamão *Juracocára* e ainda *Jericoacára*.

a gente sua; no caminho porem, foi assaltado pelos *Acahamasus* (4) que o mataram e a muitos dos seus, ficando os demais dispersos.

O Principal *Maraguim* que assistia em Jericoaquara, e no levantamento tambem seguiu a parcialidade d'El-Rey e sempre se conservou em amizade aos Portuguezis, receioso, por isso, de que fosse egualmente assaltado, bem como a pouca gente que lhe restava; pediu ao Capitão-mór Mello de Gusmão que o soccorresse e o deffendesse de seus inimigos.

Não dispendo de forças sufficientes para buscar os *Acahamasus* em suas terras, o capitão-mór determina ao Ajudante Felippe Coelho que com quinze soldados, cincoenta indios das Aldeias avassalladas e a nação dos *Jaguariguaras* (5) que se tinham offerecido para os acompanhar, vá a Jericoaquara, e de sua parte sciencifique a *Maraguim* que muito folgaria em se achar com gente e cabedal para no dito sitio o ter defendido e amparado; mas que se fazia preciso primeiro disso dar avizo a El-Rey e ao Conde de Obidos, Vico Rey e Capitão General do Estado.

Em quanto isso se fizesse, julgava conveniente que *Maraguim* se retirasse de Jericoaquara, e viesse com os poucos filhos que tinha para a Fortaleza (esta Capitania, diz o documento) a escolher local apropriado para a fundação de uma aldeia e nella viver seguro e livre de seus inimigos.

Foi o mesmo Ajudante egualmente incumbido de se informar do destino da gente do Principal *Caroatahi*, de trazel-a, caso a encontrasse, para a Fortaleza; bem como de colher noticias de dous soldados Portuguezes, que tinham vindo com cartas do Estado do Maranhão, e tinham ido para Ibiapaba.

(4) O nome dessa tribu não figura nos diversos trabalhos que ha sobre a Historia do Ceará.

(5) O nome dessa tribu não figura nos diversos escriptos sobre o Ceará. Parece-nos que é a mesma tribu *Jaguaruzna*, a que se referem Ayres do Casal e o Padre Antonio Vieira (V. nota 2).

Si no percurso da viagem á Jericoaquara, o Ajudante Felippe Coelho se encontrasse com os *Guanacés*, deveria dar-lhes guerra, levando a ferro e a fogo todos os que pudessem pegar em armas, devendo trazer vivo, se assim fosse possível, o seu Principal *Francisco Aragiba*, (6) afim de receber severo e exemplar castigo.

A força foi competentemente provida de balas, cabças com pólvora, murrão de linho e rezina (Documento III).

Insoffridos dos maltratos que tinham recebido os *Tremembés* retiraram-se da Fortaleza (Capitania), no anno de 1671, declarando que não queriam mais a amizade dos brancos e que estes não fossem mais a suas terras.

Receioso de que, por isso, se pronunciassem elles em hostilidades, o capitão-mór de Ceará, Jorge Correia da Silva, mandou, em 9 de Setembro d'aquelle anno, que o Ajudante Francisco Martins, com dezoito infantos do presidio e oitenta indios das Aldeias seguisse em diligencia á Jericoaquara a pacifical-os, si estivessem em sedições.

Caso verificasse que os *Tremembés* tinham morto os indios e o soldado que o capitão-mór João Tavares havia enviado a Maranhão a pedir soccorro para o Ceará, já com relação a mantimentos e munições, já tambem a respeito da administração dos sacramentos, á falta dos soccorros de Pernambuco, cujo governo está obrigado a todo o necessario desta praça (7), deveria o Ajudante

(6) Parece-nos que é o mesmo indio, Principal da Aldeia de Porangaba, de que se trata mais abaixo.

(7) D'aqui se vé que nessa epocha já o Ceará dependia de Pernambuco, em contrario do que dizem, o Senador Pompeu (*Ensaio Estatístico*, tom. 2.º pag. 262) affirmando que a separação do Ceará do Estado do Maranhão e consequente annexação a Pernambuco teve lugar em 1680, bem como o Senador Candido Mendes (*Memoria para a Historia do Extincto Est. do Maranhão*, tom. 2.º pag. 453, nota 1) que recusando esta opinião, entende que o facto deu-se em 1724.

Sobre o assumpto publicaremos em breve ligeiro trabalho, para o qual temos colhido documentos.

Martins dar-lhes guerra, destruindo-os todos de sorte que não houvesse delles mais noticias, captivar e trazer á Fortaleza aos filhos e mulheres. (Doc. IV).

A pedido dos Principaes da Aldeia de *Porangaba*, *João Algodão e Francisco Aragiba* (8) e dos Principaes dos *Jaguaribaras Cachoe e Maxuare*, o capitão-mór Jorge Correia da Silva, mandou, em 11 de Outubro de 1671, ao Ajudante Francisco Martins, cabo da infantaria, com trinta soldados e quinhentos indios archeiros das aldeias avassalladas a fazer guerra aos *Paiaçús*, á vista de muitos insultos e extorções que tinham praticado nas mesmas Aldeias. Fez parte da expedição o Ajudante Felippe Coelho de Moraes, cabo que foi da infantaria, e *língua* geral da Capitania, e cujos pareceres o Ajudante Martins deveria observar, porque «alem de ser soldado de valor, tem experiencia destas nações e tem costado suas campanhas».

Essa guerra só se mandou fazer depois que uma Junta, composta do Revd. Vigario da Capitania (P.^o *Francisco Ferreira de Lemos*) do ex Capitão-mór *João Tavares de Almeida* (antecessor de Jorge Correia) e dos cabos da infantaria, decidiu ser *justa* a mesma guerra, e se prestar com ella um serviço a Deus e a S. Magestade. (9)

Tudo isto consta dos documentos que fizemos publicar na *Revista Trimensal do Instituto do Ceará*, correspondente ao anno de 1888, ás paginas 151 a 156.

Em um desses documentos, a petição daquelles Principaes, se diz que no governo do Capitão-mór *João Tavares* tambem se fizera egual guerra á nação dos *Paiaçús*, pelos motivos acima ennumerados e por ser considerada *justa*, conforme os votos dos Padres da Companhia de Jesus.

(8) Vide nota 6.

(9) Parece-nos que é esta guerra a que o Sr. Major João Brigido (*Resumo Chronologico*, edição de Paris, pag. 32) diz, equivocadamente, ter sido feita por ordem do Governador da Bahia, no anno de 1687, a instancias dos Colonos do Ceará, tendo se reunido para resolvel-a uma Junta de theologos, missionarios e cabos principaes.

Feitas as guerras, os índios e tapuias, que nellas tomaram parte, sonegaram porção das presas tomadas, com prejuizo da Fazenda. Para cohibir esse abuso, o Capitão-mór Jorge Correia faz publicar *bandos* determinando que não fossem resgatados escravos, sem que se tirasse o tributo devido á S. Alteza, sob pena de perder os escravos quem os comprasse, applicados para o presidio de Pernambuco (Decos. V e VI.)

Temendo que os Paiacús que escaparam á guerra, se aggregassem a outras nações visinhas e viessem contra as Aldeias avassalladas, o Capitão-mór Jorge Correia da Silva e determinou, em 20 de Novembro de 1671, que o Sargento reformado Jorge Martins marchasse para a Aldeia de *Porangaba* com dez homens e uma peça de campanha e os anniquilasse completamente (Doc. VII.)

—Tendo seguido a força a fazer a guerra, sahiram-lhe ao encontro os Principaes da nação dos *Guariús* (10) e declararam que não nunca tiveram guerra com os brancos e que queriam sua amizade.

Então o commandante da tropa, cabo Francisco Martins, deu-lhos um *seguro* de paz, que foi posteriormente, 29 Dezembro de 1671, ractificada pelo Capitão-mór Jorge Correia da Silva, tendo elles para isso se apresentado, na Fortaleza, em 24 do mesmo mez, sob a direcção de seu Principal *Casiendeja*. (Dec. VIII).

—Os *Paiacús*, tendo perdido grande quantidade de gente nas guerras anteriores, enviam 19 por sua vez, embaixada áquelle Capitão-mór (7 de Janeiro de 1672) solicitando-lhe paz e sua amizade; no que foram attendidos, sendo firmadas as pazes em 8 de Fevereiro do mesmo anno (11).

Foram entregues seus filhos, que estavam como refens, e se mandou aos Principaes das Aldeias avassalla-

(10) O nome desta nação indigena não vem mencionado nos diversos escriptos sobre o Ceará.

(11) No registro o documento está datado de 7 de Janeiro de 1672 entretanto diz que os Principaes tinham se apresentado para a ractificação das pazes em 8 de Fevereiro de 1672.

Verificado o equívoco, fizemos a inversão das datas.

das e aos *Jaguaribaras* que cessassem a guerra e os odios passados (Doc. IX).

Como atrás ficou dito, terminadas as guerras, foram sonegadas as prezas nellas feitas. A' vista dos bandos publicados pelo Capitão-mór, os indios avassallados convieram em dar alguns captivos, embora estranhassem a cobrança do tributo, allegando que no governo de Martin Soares Moreno as prezas da guerra foram repartidas entre este Capitão-mór, os soldados e os indios.

Os *Jaguaribaras*, porem, apezar desse exemplo, mostraram-se refractarios. Declararam positivamente que não tinham assistencia certa, *que não conheciam a S. Alteza*, emfim que sem previa indemnisação não dariam escravo algum.

Só a muito custo, e em consequencia de novos bandos, resolveram dar, entre todos, 15 ou 20 peças para a Fazenda Real.

Tempo depois soube-se que mataram elles alguns escravos, derão aos *Guariús* alguns outros, dizendo serem seus parentes, venderam aos indios as roças e os roçados que tinham ao longo da *Capitania*, dando assim mostras da resolução em que estavam de se retirarem della.

O Capitão-mór, que até então tinha se mostrado exigente na cobrança do quinto real, chegando mesmo, para conseguil-o, ameaçar de expulsão aos *Jaguaribaras*, percebendo as intenções destes, e com receio de que se pozessem em armas, como o fizerão no governo de Diogo Coelho de Albuquerque, o Capitão mór, dizemos, muda de systema, isto é, acobarda-se e julga de prudencia accomodar tudo ao arbitrio dessa gentilidade, e submeter o caso á consideração de uma Junta, para esta resolver o que fosse melhor em serviço de Deus e de S. Alteza (Dócs. X e XI).

Ignoramos o que a Junta deliberou, pois não conseguimos encontrar documentos a respeito.

—Em 26 de Maio de 1691, o Capitão-mór do Ceará, *Thomaz Cabral de Olival* publica um bando, convidando o povo a se preparar com suas armas para fazer via-

gem ao sertão, afim de dar guerra ao gentio levantado, por ser isso serviço de Deus e de Sua Magestade, bem commum destes povos e por haver assim recommendado o Governador de Pernambuco.

A expedição deveria sahir por todo o mez de Junho seguinte. (Doc. XII).

Em 26 de Junho de 1694, o capitão-mór *Fernão Carrilho* (12) mandou fazer guerra contra os *Paiacús*, *Jandöis* (13) *Icós* e outros barbaros de corso, que infestavam a Capitania, despovoando os *limites* e as terras dos rios Jaguaribe e Bonabuiú.

Nesse anno tinham elles ferido em Jaguaribe o mestre de campo dos Paulistas, Mathias Cardoso do Almetda, que com 180 homens se retirava do Rio Grande; mataram um filho do mesmo mestre de campo e 3 ou 4 de sua companhia.

Mostrando-se ousados e insolentes, o Capitão-mór, *mediante Deus que é o Senhor das victorias*, mandou fazer a alludida guerra.

Para commandar a expedição foi eleito Capitão Francisco Dias de Carvalho, soldado do presidio, que já se havia distinguido em occasiões anteriores, como tudo menciona o documento XIII.

Segundo reza esse documento, antes de 1694 houve ainda as seguintes expedições :

No Governo de *Bento Correia*, no anno 1674, contra os *Irariús* (14) sendo muitos mortos, e captivos seus filhos e mulheres.

No anno de 1678, governando a Capitania *Luis da*

(12) O Sr. Conselheiro Araripe (obra citada pag. 99) e o Dr. P. Nogueira (*Revista* citada pag. 431) entendem que Fernão Carrilho servio na Capitania como simples commandante do presidio e não como Capitão mór ou Governador; o documento a que nos referimos mostra claramente o equivoco de ambos.

(13) O nome dessa tribu não vem mencionado nos diversos escriptos sobre o Ceará.

(14) O nome dessa tribu não vem mencionado nos diversos escriptos sobre o Ceará.

Fonseca (15) tendo sabido setocentos homens contra os *Jandôis* e os *Paiacús*. Houve grande mortandade dos inimigos, sendo captivos seus filhos e mulheres.

Emfim no governo de *Thomas Cubral de Olival* (1689 a 1693) sahiu uma expedição de quatrocentos indios em soccorro da nossa gente na ribeira do Iguape.

De todas ellas fez parte o Capitão Francisco Dias de Carvalho, acima citado, ora como cabo, ora como lingua ou interprete dos indios. Como cabo tambem serviu elle, quando no governo de Olival, accompanhou ou conduziu à serra de Ibiapaba o Rvd. Padre *Manoel Pedroso*, Missionario da Companhia de Jesus.

Em 1703 os tapuias *Paiacús*, aldeiados na ribeira do Jaguaribe, se levantaram em hostilidades contra os moradores do lugar, matando a muitos, roubando e fazendo outros estragos nas fazendas e nos gados.

O moradores recorrem ao Capitão-mór, que nesse tempo era *Jorge de Barros Leite*, solicitando providencias para a garantia de suas vidas e bens, e se queixam ao Roy do Portugal. Este, porque considerasse os *Paiacús* seus vassallos, por se acharem aldeiados e baptisados, houve por bem declarar que contra elles se procedesse pela justiça ordinaria.

Tirada a devassa pelo juiz ordinario *Simplicio de Moura Velho*, della resultou a culpabilidade dos tapuias; foram, então, expedidos os mandados de prisão, e o Capitão-mão prestou á escolta um auxilio de indios. Os *Paiacús* offereceram tenaz resistencia, ferindo e matando a muitos; por esse novo crime, foram elles posteriormente castigados (Doc. XIV).

Quasi ao mesmo tempo, os *Icós* e *Cariris*, tambem já reputados vassallos, estando aldeiados, se rebellaram e praticaram mortes e roubos diversos.

Procedendo-se da mesma forma contra elles, foram expedidas escoltas de soldados, devidamente auxiliados

(15) Nenhum chronista do Ceará menciona em seus trabalhos o nome desse capitão-mór.

de indios, aos quaes offereceram tambem resistencia. (Doc. XV).

Finalmente contra o mesmos *Icós* e depois contra os *Caratihús* sahiu em 1704 uma expedição, sob o mando do Capitão *Pedro de Mendonça*, ficando muitos delles captivos (Doc. XVI).

Julgando que temos assás demonstrado a nossa asserção de não ter sido em 1708 a vez primeira que o governo do Ceará mandou expedição contra os indigenas da Capitania, como asseverou o Sr. Conselheiro Araripe, offerecemos á consideração do mesmo Sr. e de todos os leitores os documentos a que nos temos referido.

Para maior autheucidade vão os mesmos documentos com a orthographia dos respectivos registros.

I

TRESLADO

DO

Regimento para o Ajudante Felippe Coelho de Moraes

Regimento que a de guardar o Ajudante Pbelipi Coelho de Moraes na guerra que vay dar aos Payacus.

Porquanto sua Magestade que Deus g^{do} manda que as Aldeas de pax auaçeladas a seu seruiso sejam concervadas ; E defendidas de seus Inimigos para que a exemplo destas a mais gentilidade uenha a se avacelar, E assistir a santa fee catolica, E porque nesta Cappitania do Ceará não ha mais que duas Aldeas, e os Principaes dellas se conçeruão em pax con todas as nacõs que custumão por descurso de todos os Annos uirem com seus mulherios apusentar-se junto das ditas Aldeas aonde assistem Mezes sustentando çe de suas Lauouras, e retirando çe para os seus sertõs o fazem contentas,

dando-lhe as suas Ferramentas por cujo mejo se converuão en pax con todos.

E porquanto a nação dos Payacus vejo o Anno paçado como o fazem os outros Annos, e retirando-çe contentes, e obrigados como Traidores desleais, E faltos A fee da pax asentada encontrarão no caminho da sua retirada sete Pessoas das ditas Aldeas que para ellas se uinhão, recolhendo do Rio grande as matarão.

E depois mandando o P.^o Pedro Fe.^o trez Indios de correo com cartas suas os mesmos Payacuz os matarão na foz do Jaguaribi, e outros muitos agraues que nos, e as ditas Aldeas temos recebidos dos ditos Payacuz no caminho de Pernambuco em Correos, matando a hús, e roubando a outros ficando sempre sem castigo por falta das forças que não temos para os buscarmos nas suas Terras.

E porque neste presente Anno uierão os Payacus as nossas Aldeas com danado Animo para debaixo da pax as destruirem, o que não teue ifeito por se acharem a gente dellas desconfiadas, e junta, e retirando çe aos seus sertões arreformarençe de major poder con que agora uem publicando pellas nações vizinhas que em acabando pellas nossas Aldeas andem uir per esta Fortaleza destruilla, e matar os Brancos.

E porque nesta ocasião os Principaes das nossas Aldeas, officiaes, e Homens abalizados nellas me pedirão e requererão os ajudaçe nesta ocasião a tomar uingança do seus Inimigos, e os defendeçe delles como a Vasallos de sua Magestade a quem com suas vidas, estauão seruido, e por satisfazer com o seruiso de Deus e de Sua Magestade per conseruação propria, e reputação de nossas Armas.

Ordeno ao Ajudante Phelipi Coelho de Moraes cabo da gente da goarnição desta Fortaleza ua con trinta soldados que lhe entrego a oncorporar çe com as gentes das nossas Aldeas juntos dem guerra, e castigue aos Payacús que chegados sam ao sitio Peracabú, matando todos aquelles que Armas puderem tomar.

O que fara numa Madrugada ao Romper da menhan para que assim se conheção melhor hús aos outros.

E hej per muito encommendado ao dito ajudante Phelipe Coelho de Moraes que nesta occasião se aja com tanto valor, como prudencia, não conçentindo que os nossos soldados se desgouernem nem se sogeitem a pilagens per não perderem o senhorio de suas Armas mas antes se conçernem emcorporados com que se escuzará de qualquer Treição que na campanha se poca originar.

Pera o procedimento desta occasião dou todos os meus poderes ao Dito Ajudante Philipe Coelho de Moraiz a quem todos os Brancos cou praça e sem ella e Indios obedecerão comprindo suas ordens.

E no descurso desta occasião ao dito Ajudante lhe for necessario sahir deste Regimento fará conselhos com officaes vivos, e Reformados que conçiguo leua omitindo o parecer dos Indios a respeito do conhecimento da Terra, e sitio nos portos que reconhecidos lenarão.

E este Regimento se registará em o livro de Registo. Fortaleza da Assumpção do Ceará aos 3 de Dezembro de 1686.—O Capitam *João de Mello de gusmão*.

II

Orden para o Ajudante Phelipe Coelho notificar na Aldea de Porançaua.

Porquanto estou tratando de despedir gente para Jarricoaquara, e serra da Ibuspaba a negocio importantissimo ao seruisso de sua Magestade que Deus guarde E no descurso deste caminho utuem os goanacezes nação de muita gente, o Inimigos declarados nossos que prometem não doixarem paçar Brancos sem que os matem, ou os Roubem, como a pouco fizerão a hú que uinha de Maranhão e porque tenho por emformações que a Pessoa do P.^o Pedro feo quer mandar Indios suizar aos Guanacezes tanto em dano dos que iram nesta tropa, e desseruisso de sua Magestade: Ordeno ao Ajudante Phelipe Coelho de Moraiz que logo logo uá a Aldea da

Parangaua, e de minha parte notifique aos dois Principaes, Tenentes, sargentos maiores, Capitaes, e a todos os mais officiaiz, cabeças de Ranchos, e bem assim a todos os moradores, juntos e a cada hú de per si não dem nem mandem, não vam nem consintão ir Pessoa nenhuma fora da Aldea com semelhantes Recados sem orden expressa minha, E o que for deixar ir, mandar, ou consentir o castigarei com a pena de Traidor a Alrey, e seus vaçalos, e de como fizer esta deligencia me paçara sertidam nas costas desta que tornará para ser registada com a diligencia feita. Fortaleza da Asunção do Ceará, a 8 de dezembro de 1666 annos. O Capp.^o mor *João de metto de gusmão*.

Certifico Eu Phelipe Coelho de Moraes que na Aldea da Paraugaua notifiquei a Ordem a Riba a todas as Pessoas nellas conteudas, que prometerão fazer como na ordem se lhe ordena, E falando com o P.^o Pedro fre.^o me disse que era verdade que elle tinha pedido Indios ao Principal João Algodão para mandar a Serra e que mandar o cap.^o major a ella, e a Jericoaquara, era serviço de Deus e de el Rey, mas mandar dar guerra aos guancezes não tem Reção que erão amigos dos P.^o E o que tudo Juro aos santos Evangelhos, passar na uerdade do que passei esta em uerdade da Ordem arriba que asinei nesta Fortaleza da Asunção do Ceará aos 11 de dezembro de 1666.

Phelipe Coelho de Moraes.

E eu Luiz de fransa franco escrivão desta fortaleza que o fiz escrever e soescrevi.

Luiz da fransa franco.

III

Regimento que ade goardar o Ajudante Phelipe Coelho de Moraes nesta ocasião que vay a Jericoaquara.

Porquanto o leuantamento na expulção que fizerão os da Serra da Ibuapaba dos P.^o Missionarios della o Principal Carotahi com sua gente os acompanharão para o Maranhão de donde tornou com os seus a fabri-

car a noua Aldea de Jericoaquara para o que Baixando da dita Serra com mais gente sua neste caminho foi assaltado dos Acahamasus que matarão o dito Principal, e muitos dos seus ficando os mais deramados, e porque me fez auizo o Principal Maraguim que no sitio de Jericoaquara assiste com poucos dos seus que o soccorre em razão que estaua Reseozo da mesma Ruina, e porque a este Principal tambem se lhe deu per seguir a pracelidade del Rey nosso senhor na ocazião do aleuantamento da Serra e se tem conçeruado na amizade dos Portuguezes, e porque não temos forças bastantes para boscarmos os Acahamasus em suas Terras por assistir aqui com mui poca gente ;

Ordeno ao Ajudante Phelipe Coelho de Moraiz que com quinze soldados que leua em sua comp.^a, e sincoenta Indios das nossas Aldeas, e com a nação Jaguariguara que se me oferecerão para o acompanharem nesta ocazião, ua no sitio de Jericoaquara, e de minha parte digua ao Principal Maraguim que folgara muito de me achar com gente, e cabedal para no dito sitio o ter defendido, e emparado, o que não pode ser enquanto faço auizo a sua Magestade e o S.^o Conde Doudos vizo Rey, e Capp.^m g.^o e no entretanto sou de parecer que elle com esses poucos filhos que tem se retire com o dito Phelipe para esta Capitania aonde escolherá sitio para fabricar, e uiver seguro do inimigos, e fará muita diligencia pellos trazer conciguo, e percurará com muito cuidado saber da gente do Principal Carootahi, e com elles fará a mesma diligencia trazendo a todos os que puder.

Ey por muito emcomendado ao dito Ajudante Phelipe Coelho de Moraiz que saiba de dois soldados Portuguezes, que uierão do Estado do Maranhão, e forão para a Serra do Ibuapaba, e sendo caso que os ache no sitio de Jericoaquara, o tiverem comonidade para paçar para o maranhão seguramenta, os despida cobrando dellos todas as Cartas, e Papeis que do Maranhão trouxerão, e não tendo seguridade de se tornarem ; os trará comsigo.

Emcomendo muito que no descurso desta viagem assim na ida como na uolta, ua com muito cuidado, e uigilancia, em rezão da nação guanacez que assiste nesses caminho da sorte que se lhe não atrouão como o tem feito noutras ocazioens.

E porque as Traicons, e atruimentos Robos, e Ruins praticas dos ditos guanacez, estão proçessados, e agnora de novo se atreuerão a Roubarem a hũ Purtugez que veyo do Maranhão dizendo lhe que o não mataua por ser hũ so em razão de que os querião fazer a muitos juntos.

Ordeno ao dito Phelipe Coelho que caminhando de yda, e uolta, leve diante suas vigias, e achando que no caminho estão os ditos guanacezes antes de ser sentidos delles se embosquem de dia, e marche de noite, e de sobre elles pacando a ferro, e a fogo tudo que Armas puderem tomar, e se o seu Principal fr.^o Aragibã o puderem tomar uiuo o não matem mas o trará a bom Recado para se lhe dar o castigo, exemplar a seus atruimentos.

Emcomendo muito ao dito Ajudante Phelipi Coelho de Moraiz a pax, e boa comp.^o com que deue tratar a nação Jaguariguara que com elle uay para que a exemplo do bom tratamento desta ocazião nos não faltem noutra. Para o procedimento desta viagem se auerá o dito Phelipe Coelho com tanto ualor como pudencin, e se lhe ofereser nuuidade algũa elegará sempre o mi-lhor concelho em que Deus e sua magestade fiquem sempre mais bem servidos e mais bem respeitadas as nossas Armas.

Ordeno aos soldados que com elle uãm lhe goardem todo o Respeito, e obediência para assim se alcançarem todo o bom successo.

Emcommendo muito em todas as ocaziõs o dito Ajudante Phelipe Coelho tenha particular cuidado que os nossos que se occupem mais em serem senhores de suas Armas com que se euitem muitos Ruins sucessos.

O dito Ajudante Phelipo Coelho de Moraiz a gente que conciguo leua uay provida de doze cargas de Pol-

uora, doze Balas, e Murão de linho, e resina, leua trezentas Balas, entre groças, e meyndas, onse madechas de Murão, de linho, dois cabaças de Poluora, com quinze liuras, de Poluora de que mandará ter mui particular cuidado que se não gastem, senão ocasião oportuna em razão de que temos mui pocas municions no Almazem aonde se ade tornar a entregar.

Este se Registrará em o liuro de Registo. Fortaleza da Asunção do Ceará, 12 de dezembro de 1688 a.º.

O Capp.º mor *João de mello de gusmam.*

E eu Luiz de fransa franco escrivão neste fortaleza que a fis escreuer e soescrevy.

Luiz de fransa franco.

fica resgistada a f. sincoenta e quatro e costa e folhas sincoenta e sinco. fortaleza da sunsão doze de dezembro mil seis sentos e sesenta e seis annos.

IV

Treslado de hum Regimento que o ajudante fre.º martins Cabo de infantaria desta praça leua para jacoacara em 9 de setembro de 671 a.º

Porcoanto conuem Ao seruiço de sua Al. que Deos g.º socego e quietação desta Capitania como tam Bem em particullar o credito E opinião que sempre tiverão as armas portuguezas E me ser dito por meu antecessor João Tauares de Almeida o ter mandado hum soldado com Alguns indios a sidade do maranhão a pedir socorro para esta praça de Bastimentos E monisois como tam Bem as cousas necessarias para se poderem adeministrar os Sacramentos tudo a respeito da falta de socorros de pernambuco cujo gouerno esta oBrigado a todo o nesesarío desta praça outrosim estar informado em como A nação dos tremenBes se fora desta Capitania com escandallos de Algũas peccas que os anexarão de callidade com que os oBrigarão A dizer que não fo-

sem os nosos mais a suns terras ; E a todas estas Resois he nesessario acodir se com cuydado para sosiego deste gentio como tamBem as pecoas asima nomeadas saBerem lhe sosedera alguma Roina de serem destruidas por alguma das nacois que aBitão pellas pasngens donde se avião de Recolher a esta Capitania ;

E porque na pecoa do ajudante francisco martins caBo de infantaria desta praca se achão todas as partes asim no uallor como no dispor da guerra coando aja cauzas urgentes para se dar lhe ordeno marche logo athe jacoacara com dezoyto infantas deste prezidio E oytenta indios das nosas Aldeias a sosegar as sidicioes que se pode esperar desta gentilidade.

1. Em caso que o dito Ajudante Ache noticias sertas Em como A nação tremembe tenha matado a gente que asima digo justificando-se muito particularmente lhes podera dar guerra matando lhes a todos com que não aja notisia de tal nação E a seus filhos os trara cautiuos a esta Capitania.

2. Outro sim lhe Recommendo o cuidado da união da infantaria E no tratar aos indios sem molestias per conto estou enformado do mau trato que lhe dão Algũs soldados E no tal caso o Referido ajudante achando culpa Em Alguns o castigue com Rigor para que sirua de heysempla aos mais E a mesma Resão melita com os indios.

3. Recomendo muito ao dito Ajudante não consinta a nenhu soldado nem indio moleste aos tremembes E nem lhes tomar seus emBraes per força senão muito A seu consimento ; E isto se entende não se achando n'elles culpa alguma que no tal caso se segira o atras dito.

4. A nigillancia de sentinellas seja muito cuidado E esta aduertencia he escusada pella muita confiansa que de todos faco.

5. Em caso que se tope tropa de maranhão como muitas vezes acontece se auera o ajudante francº martins com elles com muita cortezia, atalhando per todos os meios o auer descomposição de palauras huns soldados com os outros.

E todas as mais couzas que não aponto deyxo a disposição do dito Ajudante per conheser seu uallor prudencia E capacidade que obrara em tudo e em todas as couzas o que melhor for seruico de sua Alteza que para tudo lhe consedo todos os meus poderes dos coais uzara como se Eu proprio em pecoa assistise Seara força da Sunção 9 de setembro de 671 a.º Sinal do Capitão maior *Jorge correja da silua* o que tudo tresladey Bem E fielmente E como escrivão me asino de meu costumado sinal.

João Baptista de resende.

V

PRIMEIRO BANDO

Jorze Correja da Silva Cavalleyro fidalgo da Casa de Sua Al. e Capitão maior desta Capitania do Siara pello dito Sr.

Ordeno que pesoa Algũa de coalquer callidade que seja não posa Resgatar peça escrava a sim a indios como a tapuias sem primeiro se ter ajustado as peças que ham de dar para sua Al. E infantaria que foi a esta gerra E o que enCorrer nesta pena perdera a peça dirigida para os gastos da infantaria de pernambuco E o indio e o tapujo que as uenderem fiquara o seu castigo a meu arbitrio. Seara força da Sunção oie 10 de novembro de 671 annos. *Jorge Correja da Silva.*

E eu escrivão o tresladey Bem e fielmente.

João Baptista resende.

VI

BANDO

Jorge Correya da Silva Cavalleyro fidalgo da Casa de Sua Al. Capitão maior pello dito Sr. que Deus Guarde

Porcoanto os Jagoribaras que forão A esta gerra dos tapuyas Payucus Atha o prezente não ten aparesido com os Cativos que na gerra Cativarão para delles se tirarem os que deuem A sua Al. do tributo.

Ordeno a toda a pessoa de qualquer callidade que seja não posa Resgatar nem contratar com os ditos tapuyas athe não terem aparecido perante mim E ajustado o que dam a Sua Al. porque desta sorte se atalhão o não serem Remicos o que devem fazer em Boa Resão.

Outro sim tenho ordenado aos indios daldeya sigão as mesmas ordens com pena de perderem os escrauos applicados para o presidio de pernambuco E a mesma pena Encorrera qualquer pecoa que o fizer E o que tiver per notisia que indio Algũm Resgata peças aos tapuyos sera oBrigado a me fazer presente para lhos mandar tomar para o asima dito E das peças Resistadas poderão contratar E comprar aquelles que lhes estiuerem acento, não Alterando presos daquillo que ficou em asento E esta se Resistara no liuro dos Resistos desta Capitania para que a todo o tempo consta. Siara 15 de novembro de 671 annos. Capitão *Jorge Correya da Silva*.

E eu escrivão o tresladey Bem e fielmente do proprio Em dito dia asima.

João Baptista resende.

VII

REGIMENTO

Jorge Correya da Silva Cavalleyro fidalgo da Casa de Sua Al. Capitão mor da Capitania do Seara pello dito Sr. etc.

Porcoanto com A guerra que mandey dar a nação dos pajaquis por Causas justas que me foram perpostas onde se auerguou o ser seruiço de Deos E de sua Al. destruir se a Referida nação, como ficou, E porque os que escaparão podem agregar A sy outras nacois uisinhas Suas A Efyto de dar nas nossas Aldeyas Avaselladas E antevedo o suseso que pode suseder ordeno Ao Sargento Reformado Jorze martins marche para Aldeya da parangava com des omens E hua peça de Campanha para que uindo os Referidos ynimigos lhe ter o encontro Destruido os de sorte com que de todo fiquemos liures delles

Auendo qualquer ReBate logo o Sargento Jorze martins me auisara per' hum indio de confiança para o mandar soccorrer com Infantaria

tera muito cuydado de que os indios não espremente molestias dos soldados para o que lho fara presente a todos E em caso que eysedão a esta ordem o dito Sargento os castigara como pede a culpa

Adeuertira aos indios fação suas Rondas E Botem suas sentinellas ao largo porque De hum descudo nassem muitas Roinas

A pesa de campanha de sua Al. auera muito cuydado della tendo sempre a todo tempo sua sentenella millitares dispoem digo como as ordens militares dispoem, E aos soldados os que der licença não consentira que vão fora da Aldeja sem suas armas porcoanto estão Em hua campanha donde podem topar com Enimigo.

mandara praticar aos indios se Recolhão as suas Aldejas deyxando os cajueiros porque he certo dando o Enimigo E achando os espalhados os pode matar e cmtiuar

E tudo o mais que for em melhoras do seruiço de sua Al. deyxo na dasposição do sargento jorze martins de quem faco confiança como soldado Alentado E Bem seruidor do dito Sr. E esta se Resistara no liuro dos Resistos que nay sellada com o sello de minhas armas

E assinada dada no siara 20 de novembro de 671 annos *Jorge correya da silua* Capitão maior—E Eu a escrevy—*Resende.*

VIII

Jorze Correja da Silua Cavallejro fidalgo da Casa de sua Al, Capitão maior pelo dito Snr, que Deos Guarde etc.

Porcoanto na gerra que mandej dar a nação dos pajagús por causas justas castigando com ella os mallaficios E extrosois que tnhão feyto a nosa gente destas Aldejas matando a muitos E empedindo nos as paragis desta Capitania A de pernambuco sendo nos tão nese-saria para os secorros desta praca E conseruação della

nesta occasião sajo ao encontro Ao caBo da tropa francisco martins caBo de Infantaria desta praça os prinpaes da nação dos goariús E lhe fizerão presente Em como não tiuerão nunca guerra com Brancos E que querião a nosa pas E amizade o que utsto pello dito caBo lhe deu hum seguro de pas Athe as uirem ajustar comigo E em 24 de dezembro chegarão a esta Capitania onde uinhão o seu major principal Casiendeja com Algua da sua gente E mulheres E perante mim diserão que amauão E querião a nosa amizade E que querião hir E uir a nosas Terras, A coal pas lhe comsedi E ajustej com elles pello que ordeno a todos os soldados, moradores, E indios das nosas aldejas como tão Bem a nação dos jaguaribaras os amem E se conseruem com elles E lhe dem toda A Boa pasage qua puderem E em caso que os ditos goarius Em Algum tempo façam Algua Rabellião mandarej a suas terras darlhe guerra E destruillos de sorte que não aja mais noticias de tal nação esto meu seguro de Boa pas E amizade lhe passey nesta Capitania do siara aos 29 de dezembro de 1671 annos sellado com o sello de minhas armas E por mim asinado *Jorze Correja da Silua* E eu escriuão o tresladej

Rezende.

IX

*Jorze Correja da Silua Cavalheyro fidalgo da Caza de sua Al. Capitão maior do Siara pello dito Sr. que Deos guarde etc.

Pas que fis com a nação dos paaquis—Em o primeiro de novembro de 671 annos mandey dar guerra a nação dos dos paiakis per me ser pedido A Rogo dos indios Avasellados como tambem da nação dos tapuias jogoribaras E todas as suas Resois pus em conselho perante os quabos desta praça onde tambem aestio o Pº vigayro della para no foro da consciencia dar seu voto E per todos se auerguou o ser muito justa pelo dano que nos tinhamo feito as nozas Aldeyas matando aos indios e cantiuando Algos dos jogoribaras E empedindo a pasage Desta Capitania A de pernambuco como fizerão

matando per hũa vez sete indios E outras muitas estro-
sois que não *menciono* que todas me forão justificadas
nesta ocasião asima nomeada se lhe destruiu a maior
parte de seu mulherio E uendo se os ditos paiaguís
nesta forma Em sete de Janeiro de 672 annos me man-
darão Em Bayxada Em que querião a nosa amizade
E o flagello que tinhão recebido como tam Bem o que
tiverão em tempo do meu antessesor os dezemganauão
para todo o sempre E uistas suas Rezois os aseytei com
libello de pas por coanto sua Al. guarde o Deos nos en-
comenda aseytemos todos os que quizerem chegar a
nosa comoniquação E obidiencia de nosas armas para
por mejo della uirem ao gremio da Ygreja E para con-
trybuir com esta obrigação os aseytej de pas E a quero
ter com elles declarando-lhe que nivão Em suas ter-
ras E me deyxem ir em pas os correynos que se offere-
serem hir desta praca A de pernambuco outro sim
constando me que os indios avasellados Recebem del-
les Alguns danos tratarey logo de os mandar acabar e
os destruir E o mesmo se entende agrauando os joga-
ribaras. Outrosim não uirão a esta praca sem primei-
ro mandarem sua en Bayxada ficando o corpo de sua
gente distante desta força seis legoas Assim me pedirão
seus filhos que estauão cautivos em Refens de outros
que elles darião lhe comsado posão trazer tendo os E
constando me que vão dar guerra a outra nação para
este Efeyto lhos não mandarey dar para o que me en-
formarei muito particularmente Em firmeza de tudo
declarado lhe mandey pacar este seguro de pas E orde-
ney aos principais das Aldeias como tam Bem aos joga-
ribaras de sesarem as gerras E odios pasados para o que
ficarão comigo de sua parte delles não serem os pri-
meiros que quebrasem sua pallaura dada no siara em
8 de Fevereiro de 672 annos Asinada e sellada com o
sello de minhas armas

Jorze Correja da Silva. E eu escriuão o escrevy e
tresladey.

Resende.

X

BANDO

Jorze Correja da silua cavallejro fidalgo da casa de sua Al. capitão
mor desta Capitania do siara pelo dito Sr.

Porcoanto me vejo a noticia que são Resgatados maior numero de peças das que apparecerão no Rezisto de que se enferem o serem Resgatados a tapuias, E a indios, sonegadas contra as ordens de meus Bandos E importar ao serviço de sua Al. a uerguação destes Resgastes para conformo o procedimento de cada hum auizar o Sr governador geral de pernambuco como tão Bem Ao procurador da Croa Real E mais officiais de sua fazenda Ordêno que nenhuma peça de coalquer callidade que seja não posa Resgatar peça Alqua athe se não satisfazer sua Al do que lhe toqua dos tapuias E juntamente so fazer A diligencia asima dita E o que encorrer neste Bando, E ordem tanto em Bem da fazenda Real sera asentado no numero daquellas de quem se ouver de proesar com ordem do gouerno E yram prezos E suas peças Remetidas por ordem do Almojarife desta prasa E este se Resistrou neste livro para a todo tempo consta siara 16 de dezembro do 1671 annos *Jorge Correya da silua* E eu escriuão a fis e escravi.

Resende.

XI

Na gerra que mandey dar a nação dos payagus a Requerimento dos principaes da Aldea da parangaua como tambem da nação dos Jagoaribaras que de presente tem amisade comnosquo; se mouerão Entre os indios auaçellados como tambem na nação dos Jagoaribaras muitas duvidas a Respeito de Eu procurar das peças que trouxerão cativos o qt.º dellas para Sua Alt. p Entender lhe toca. E fazendo presente aos indios me derão p Reposta que nunca derão Escrauos para sua Alt. ; E que no tempo do Capp.ºº major Martim Soares

moreno sosedeo outra semelhante E a praça que tomaraõ se deuertio pelo dito Capp.^{mo} Major E soldados E indios. Estranhando todos o eiceço que Eu fazia no solicitar Esta cobrança tendo algûs para si que me queria Eu aproueitir de seus catiuos ; com tudo os mandey praticar pelo ajudante Phillipe Coelho de morais lingua geral destas nações lhes diçeçe o que conuinha E sordio o Efeito de darem algûas peças que logo pelo Escrivão Mandey Entregar ao almox.^o desta Capitania para na primeira occasião serem Remetidas a fazenda de pernambuco ;

Outrosim tendo sosegado com os indios tratey de praticar aos principais dos Jagoaribaras deçem Escrauos para Sua Alt. pondo lhe p. exemplo que os indios tinham dado mostras que tinham Supremo E S.^o

Supostas Estas Rezões me Responderão pela Sua Lingoa que me foi declarado que Elles erão tapuyas E que não tinham assistencia certa, E que não conhecião a sua Alt. que se os indios derão escravos he porque uiuem avaçellados com nosco de muitos annos naçidos E criados com os brancos, E ultimamente diçerão que sem pagamento não havião de dar nenhû Escrauo ; a esta Reposta diçe Eu outras mais conuenientes ao seruiço de sua Alt.

E porque Esta nação he muito poderosa E temida de muitos dos Sertões ; Assim mais governando Diogo Coelho de Albuquerque esta Capitania se puzeram por hûas ues Em arma contra nos pela falta que temos de poder E susedera hûa grande Roína se o Joizo do dito Capp.^{mo} major a não atalhace pelo mejos mais conuenientes ; por todas Estas Rezões que me forão presentes não tratey de os castigar para com elle uirem a Rezão ; E só mandei Lançar hû bando que nen hûa pessoa pudeço Resgatar Escrauos aos ditos su pena de perdidos E applicados para as despezas da Infantaria de pernambuco, para com Este aperto uer se os podia obrigar ; Não foi bastante Este Remedio athe que lhe mandey dizer pelo ajudante Phellipe Coelho de morais que se

não deçe os Escrauos para Sua Alt. que os havia de botar fora das nossas terras, E não ter mais sua comonicação, postos neste aperto uieram dous principais a ter com migo E me apresentarão coatro peças para Sua Alt. dizendo me que elles não tinham Escrauos, E os seus soldados os não querião dar se não uendidos que elles não herão principais se não para a guerra, E só nessas occaziões lhe obedeção; tratey de hir metendo algûs dias Em mejo para nelles se lhes hir fazendo algûas praticuas, que mandey fazer p. algûas peçoas Em que uierão a consentir Entre todos darem quinze ou vinte peças para a fazenda Real.

E nenhũa destas diligencias pode acabar com elles, E me foi dito matarão algûs escrauos; E uindo a nação dos gurius a esta praça confirmar pazes com nosquo lhe derão muitos escrauos dizendo que herão seus parentes E ultimamente me dixerão que algûs Roças que tem ao largo desta Capitania as uão uendendo aos nossos indios E não somente as Roças senão os Roçados, com que se colige se querem Retirar:

E porque de seu Retiro pode servir de grande dano a esta Capitania Em asaltos que podem dar aos indios Estando deuertidos Em suas Lauouras pois sabem os sitios E partes donde podem fazer a sua, a seu salvo acho que he conueniente ao seruiço de sua Alteza E a conseruação desta Capitania acomodarmos esta Jentillidade a seu arbitrio E para o fazer com aserto o quero por Em concelho com o cabos E officiais desta praça E tambem Algûs soldados antigos na assistencia della, Seará coatro de feureiro de mil E seis-sentos e setenta E dous annos.

(Declaro que esta banda compete a que uay adiante.) (*)

(*) Este documento não está assignado; mas pela epocha em que foi feito e pelos factos nelles descriptos vê-se que é do Capitão-mór Jorge Correia da Silva, que governou a Capitania de 1671 até 1673.

X I A

TRESLADO DE HU BANDO

Bento Corcía de Siqueiredo Capitão de infantaria p. sua alteza que Deus Guarde, cavalleiro professo do abito de S. Bento de anis e Capitão mor desta praça Do Seará e suas conquistas.

Toda a pessoa que tiuer noticias ou de certa serteza saiba de algumas couzas pertensentes a fazenda de sua Alteza como monisoas e outros coais quer Bens que so-negados seião emdeuidamente uenhão para ante mim em termo de tres dias a descubri-lo com pena de ser prezo se proseder contra elle como me pareser e outrosi nenhũa pessoa de coalquer calidade que soia possa sahir de dentro desta praça e fora della sem ordem minha e o que o contrario fizer sera castigado pela lei dos casos da dezobediencia e o que puchar por espada ou pegar em arma de fogo para ofender debaixo d'artelheria desta praça ou em outra qualquer parte Pagara des cruzados da prizão para As obras da Igreja desta fortaleza os coais cobrara o tizoureiro della e cahira na pena como julga lei prometida a gente militar em tais casos fortaleza 11 de novembro de 1674 annos.

X II

Regisio de hũ edital do Cappitão mor Thomas Cabral de Olival.

Thomas Cabral de Olival Capitão mor desta Capitania do Seará Grande e Governador da fortaleza de Nossa Senhora da Sunção, por magestade que Deus Guarde etc.

Ordeno a todos os moradores desta Capitania de qualquer condisão que seião porcoanto convem dar guerra ao gentio levantado per ser seruiso de Deos e de sua magestade e bem cumum destes povos e per o asim encomendar o S.^{or} governador de pernambuco esteião prestes com suas armas pera todas as uezes que per

mim forem chamados o que sera per todo o mes de junho para fazerem uiagem ao sertão e o que o contrario fizer sera castigado segundo as leis de desobediencia e remetido ao dito governador e se fixara Este nas portas das igrejas das aldeias pera que lhas venhão as notisias e nenhã tempo aleguem emnorancia etc. Fortaleza de Nossa Senhora da Sunção uinte e seis de majo de seis-sentos e noventa e hũ annos E não continha mais o dito edital que estar assignado ao phe delle *Thomas Cabral de Olival*.

E eu jorge pereyra Escrivão que escrevi.

XIII

Registo da patente do Cappitão da infantaria Em que foi provido francisco Dias de Carvalho cujo teor he o seguinte

fernão Carrilho Capitão de hũa Companhia de infantaria Capitão mor da Capitania do Siarã grande e governador da fortaleza de Nossa Senhora da Sunção com Retensão da Companhia tudo por sua magestade que Deus guarde etc. porcoanto os bayacus jandóis icos e outros barbaros de corso que todos infestão as juridisõis desta Capitania fazendo despouoar os limites e terras do rio jaguaribe e bonaboju, com perda de muitas fazendas gados e uidas dos moradores que lá asistião e outrosim de prezento uindos e retirando do rio grande o mestre de campo e governador das armas dos paulistas mathias cardoso de almeida no dito jaguaribe juridisão desta Capitania ferirão os ditos barbaros ao mestre de campo que uinha acompanhado com sento e ojtenta homes e lhe matarão hũ filho seo e trez ou coatro mais da companhia e porque estão ouzados a insolentes resolui mediante Deos que he o S.^o das uitorias mandar fazer guerra aos ditos barbaros E outros seus aliados com algũa infantaria paga deste presidio e infantaria da ordenansa E per comuir eleger capitão pera governar a dita infantaria paga que seja pessoa de ualor e de espiriensiã militar e do sertão e porque estas partes concorrem na pessoa de francisco dias

de carvalho soldado deste presidio da companhia do capitão Antonio da Silva barboza do terço do mestre de campo Zanobio schioli de uasconcelos per ter servido a sua magastade de soldado pago uinte e três annos assistindo sempre de goarnição nesta fortaleza indo na ocasião da guerra que se deo ao gentio jrarijus gouernando esta Capitania o Capitão mor bento correa onde se matarão muytos e catiuarão seus filhos e molheres em a qual dita guerra resabeo o dito hũa ferida como tãobem na era de oitenta e oito gouernando o Capitão mor luiz da fONSEQUA foi per cabo de setesentos homes a dar guerra as ditas nações de jandôins e payacus onde matarão cantidade dos inimigo e lhe catiuarão suas molheres e filhos, indo outrosin a conduzir o Reverendo padre misionario da companhia de Jezus manOEL pedroso a serra da jbiapaba per cabo de doze homes e trinta indios gouernando esta capitania o capitão mor thomas cabral de olival, e assim mais foi a socorrer a nosa gente a ribeira do guape, em companhia do cabo manOEL de carvalho fialho indo o dito per cabo e lingua de coatro sentos indios que na dita ocasião forão e em todas estas ditas ocasiões e nas mais que se ofereserão desta capitania sempre se achou o dito francisco de carvalho com toda a deuida satisfação do bom soldado o que tudo consta de seus papeis E per esperar delle que daqui em diante se avera da mesma maneyra que alhe o presente tem feito e muyto conforme a confiança que faco de seu bom prosidimento Hey per bem de o eleger e nomear como pella presente o faco Elejo e nomejo capitão da infantaria paga da dita guerra pera que como tal o seia Use E exersa e gozara todas as honrras grãssas franqueizas privilegios preminencias E inzenções e liberdades que lhe tocão e deuem tocar em Razão do dito posto e todos os officiais majores da melisias e ordenança desta capitania o honrem Estimem e repeitem per tal capitão e os soldados de sua companhia E mais officiais della que o acompanhão na dita ocasião da guerra lhe obedesão cumprão E gardem todas as ordens assim de palaura como per escripto tão pontual e intei-

ramente como deuem e sam obrigados e per esta o hei per metido de pose E dara o juramento na forma costumada do que fara bem suas obrigações do que se fara asento nas costas desta E esta se rezistira nos liuros da fazenda real desta Capitania per firmeza do que lhe mandey pasar esta per mim assignada e selada com o sinete de minhas armas dada nesta fortaleza de Nossa Senhora da Suncão do seará grande aos uinte e seis do mez de junho do anno de mil e seissentos e nouenta e coatro annos E eu o Capitão saluador de abreu correa a fiz e sobescrevy.

fernão carrilho.

Carta patente por que Umc.^o foi seruido eleger e nomejar a francisco dias de Carvalho no posto de Capitão da infantaria paga da dita guerra pellos respositos asima declarados para Umc.^o ver.

E não cuntinha mais a dita patente quo a qual Rezistey bem e fielmente nesta Capitania do Seara pello juramento de meu officio a qual me Reporto oie noue de agosto do anno de mil e seissentos e nouenta e coatro annos, E eu jorge pereyra Escriuão da fazenda Real E almoxarifado desta Capitania o escrevy.

Jorge pereyra.

XIV

Rezisto do edital que mandou fazer o Capitão mor jorge de barros leite.

Jorge de Barros Leite, que governa esta Capitania do Ceará etc.

Per quanto os moradores da ribeira do jagoaribe me fizerão hua petição queixando-se de que os tapuias paicus sendo Christaos Bautisados estando aldeiados conhesidos e havidos per uasallos de sua magestade que Deos goarde tinham matado a muitos delles moradores com horrendas crueldades e lhe tinham roubado e destruido os seus gados e que atualmente continuavão com os ditos roubos e mortes que me pedião que lhe

acodise com o remedio pois que Eu tinha obrigação como governador desta Capitania de lhe defender as vidas e fazendas e considerando Eu conforme a ordem de Sua magestade per carta sua que se acha nesta Capitania em que he Seruido mandar que se proseda contra os ditos tapuias na forma em que se prosedeu per Serem uasallos do mesmo Senhor e pello serem estão sujeitos as leis ordinarias mandey ao juiz ordinario simplicio de moura que Tomasse conhesimento dos referidos delitos tirando hũa devassa e resultando della ficarem culpados os ditos tapuias paiacus nos referidos delitos e procurando a justiça prendellos se puzerão em rezistencia contra a justiça mataudo e ferindo as pessoas que acompanhavão que herão caboclos e jagoaribaras em cujas ocazionis os ditos caboclos e jagoaribaras fizerão preza em alguns rapazes dos ditos tapuias paycus paresendo lhe que podião ser cativos e porque os ditos rapazes são christaons Baptizados e não tem culpa dos delitos que seus pais fizerão e per nenhuã rezão podem ser cativos : Pello que ordeney aos ditos cabocolos e jagoaribaras que entregassem todas as pessoas da nação dos Payacus Em que tinham feito preza pera os mandar pera as suas aldeias e per não ficarem discontentes os ditos cabocolos e jagoaribaras pois he conveniente conseruar este gentio que nos ajudão a defender esta Capitania dos barbaros e fãõ do Seruiso comun da mesma Capitania consultei com os moradores da dita Ribeira de jagoaribe que se pague quatro mil reis per cada hũa pessoa das que julgouão captivos os ditos cabocolos e jagoaribaras E eu me obrigei a lhe satisfazer a importancia de tudo e fizerão loguo entrega das pessoas que de presente se achauão prisioneiras pera hirem pera as suas aldeias pera aonde as mandey e per que tenho notisia que se descemcaminharão algũs rapazes e que se achão occultos nas casas de algũs moradores pello que ordeno que toda pessoa de qualquer colidade que seia que tendo em seu poder algũa pessoa da nasão payacu ueuha logo entregala a minha ordem pera as mandar pera as suas aldeias e

toda a pessoa que souber quem em seu poder tenha alguma das ditas pessoas da nação payacu me uenha dar conta e toda a pessoa que faltar ao que ordeno por este edital pagara trinta mil reis pera as obras da fortaleza de nosa senhora da Asumção e sera prezo na dita fortaleza donde estara em ferros pello tempo de coatro mezes e pera que uenha a notisia de todos o declarado neste edital o mandey fixar nos lugares publicos desta Capitania o qual uay per mim assignado feito em trinta de junho de mil setesentos e tres annos. etc.

Jorge de Barros Leite, e não continha mais dito edital que rezistet bem e fielmente pello juramento de meu officio e me asiney de meu signal costumado que costumo fazer. *Jorge Pereyra*.

XV

Registro da Carta que escrevêo este Senado a sua magestade que
Deos Guarde.

Snõr poucos Dias depois que demos conta a V. Magestade do que rezultou do prosedimento que a iustisa teve com os tapuiás paiacus; susedeo que outros tapuias que taubem se reputão por vasallos que chamão Icos e Careris estando estes aldeiados em huas terras em que estam fazendas de guados de varias pessoas; os ditos tapuias matarão sete das que assistião naquellas fazendas destruindo os guados; e quizerão matar outras que com armas se defenderão delles e atualmente ficão impedindo com armas as ostelidades que aquelle gentio intenta continuar fazendo estes delitos de baixo da confiança e amisade com que herão tratados daquelles moradores; tudo fazemos prezente a V. Magestade pedindo-lhe remedio atantos malles cantos tem padecido e experimentão estes vasallos; para que senão resolvão alargar as fazendas por conservar as vidas como ja fizeram em outro tempo despovoando a ribeira de iegaribe de que rezultou grande preiuzo ao rendimento da fazenda de V. Magestade como a experiencia-Ja mostrou a real pesõa de V. magestade guarde Deos muitos annos

feita em camera Villa de S Jozeph de riba mar aos 28 de fevereiro de 1704 D.^o pais Botão « gabriel Barbosa mendes « Manoel Pires « João da Costa monteiro » Luiz Borges Vivaz » e não continha mais dita carta que rezistei Bem e fielmente pello iuramento de meu ofisio e me assignei de meu signal costumado *Antonio Ferreira da Piedade.*

XVI

REZISTO de hû capitulo de hua carta do gouernador e Capitão geral de pernambuco Francisco de Castro morais uinda ao capitão major desta Capitania João da mota feita em catorze de feuereyro de mil sete sentos e cinco, em cuja uertude ordena ao dito Capitão major se ponhão em prassa os quintos que tocam a sua Magestade que Deos goarda perzedidos das guerras que deu o dito Capitão mayor na era de sete sentos e coatro ao gentio ico, e a que mandou dar na dita era ao gentio caratihu; pello cabo o capitão Pedro de mendonça e principia o dito capitulo assim :

Pello que pertensem aos quintos de Sua Magestade os pode Vmcê mandar uender nessa prassa porque na ocazião prezente não he posivel poder se de lá mandar ver sem que faça major despeza a fazenda do dito Senhor do que podem ualer talvez os quintos. Vendidos que seião estes mandarâ Vmcê Entregar ao almoxarife dessa Capitania o qual se oferece a remeter sua Emportancia por letra segura a entregar ao almoxarife da fazenda real desta E assim a gente que se uender dos quintos como os mais destas prezas e da pasada todos os que pasarem de des annos pera Sima mande Vmcê auizar as pessoas que os leuarão e leuarem agora pera os remeterem a esta prasa a uender pera hirem pera fora da terra ou os mandem embarcar per sua conta e niso poderão ter maior comueniencia ficando sô lá como, digo, os que não pasarem de des annos; porque de outra Sorte tornarão logo a fugir pera o mato e não sesarão as queixas deses moradores pellos roubos que lhes fazem

pois indo elles com o conhesimento da nosa terra uão mais capazes para os seus desaforos ; nesta forma o fara Vmcê executar com a prontidão que de Vmcê espero ;

E não comtinha mais o dito capitulo da carta que Eu Escriuão da fazenda real desta Capitania do Ceará Grande Jorge Pereyra bem e fielmente aqui lansei do proprio original a que me reporto e com elle e per todo elle este comsertey e comfiri, E esta sem cauza que duuida faça aqui lancado aos uinte e dois do mez de Abril do anno do nasimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete sentos e sinco Eu *Jorge pereyra* escriuão da fazenda real que o escrevy.

ERRATA. — A' pagina 127, onde lê-se enviam 19 por sua vez, leia-se enviam, por sua vez,

A' pagina 129, *in fine*, onde lê-se 1678, leia-se 1683,

